



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

Jornal Oficial do Município de Porto do Mangue

Instituído pela Lei Municipal nº 001, de 04 de Março de 2009.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE-RN

www.portodomangue.rn.gov.br

ANO IX - PORTO DO MANGUE/RN, 02 de Outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO HIPOLITON SAEL H. MELO

PODER EXECUTIVO

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO – Prefeito

MAGNUS ANTONIO DO NASCIMENTO - Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
Presidente

JAILSON F. DE SOUSA

Vice-Presidente

ACLÉCIO FELIPE SANTANA

1º Secretária

HELENA LEANDRO DA COSTA

2º Secretário

ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS
IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR

NIVALDO JOSE CRISTIANO

JEAN DE ALMEIDA MAIA

JUSCELINOGREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Drª. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO

LUCAS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara
Cível – Juíza substituta da 2ª Vara Cível –
Juíza Eleitoral

Drª. SUZANA PAULA DE ARAÚJO

DANTAS CORRÊA - Juíza Titular da Vara do
Juizado Especial Cível e Criminal.

Drª. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO

LOPES – Juíza em substituição na Vara
Criminal.

MINISTERIO PUBLICO

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE
FILHO

– Em substituição da 1ª Promotoria de
Justiça da comarca de Assú/RN.

Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular
da 2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Assú/RN.

Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA
– Em substituição na 3ª Promotoria de
Justiça da Comarca de Assú/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

RESULTADO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial SRP N° 53/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue faz saber a todos os interessados que o Processo Licitatório n° 010901/2017, na modalidade Pregão Presencial SRP N° 53/2017, do tipo Menor preço, cujo objeto é Aquisição de GLP para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Porto do Mangue, foi declarado DESERTO.

Porto do Mangue/RN, 19 de setembro de 2017.

José Eduardo Marques Rebouças

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Constitucional de Porto do Mangue/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo Licitatório 010902/2017, modalidade Pregão Presencial SRP n° 54/2017, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Prestar serviços de reprografia para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Porto do Mangue. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) ISRAEL BRUNO DOS SANTOS 70785208402 - CNPJ: 26.832.083/0001-79, com o valor total de R\$ 158.410,00 convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

Porto do Mangue/RN, 26/09/2017.

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

Prefeito Constitucional

PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54

Aos 27/09/2017, no Município de Porto do Mangue, com sede na Rua Joca De Melo, s/n - Centro, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 54/2017**, RESOLVE registrar os preços para Prestar serviços de reprografia para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Porto do Mangue, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestar serviços de reprografia para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Porto do Mangue

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \times I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 1/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 54/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Assú/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto do Mangue-RN, 27/09/2017.

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue
HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO
C.N.P.J. 01.612.371/0001-97
GERENCIADOR

ISRAEL BRUNO DOS SANTOS 70785208402
CNPJ: 26.832.083/0001-79

ENCARTE:

A presente de Registro de Preços tem como objetivo Prestar serviços de reprografia para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Porto do Mangue.

PREÇOS REGISTRADOS:

185 - ISRAEL BRUNO DOS SANTOS 70785208402 (26.832.083/0001-79)

Lo te	Ite m	Material/Serviço	Unid . medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	2574 - CÓPIA XEROGRÁFICA PRETO 75g Em formato A4, papel sulfite branco 75g	UND	262.000	0,13	34.060,00
1	2	2575 - CÓPIA XEROGRÁFICA COLORIDA 75g	UND	127.000	0,65	82.550,00

		Em formato A4, papel sulfite branco 75g				
1	3	2576 - ENCADERN AÇÃO 01 A 250 PÁGINAS Encadernação completa com espiral, capa e contracapa em pvc.	UND	5.000	2,75	13.750,00
1	4	2577 - PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4 POLASEAL 0,05MM	UND	5.000	2,25	11.250,00
1	5	2578 - IMPRESSÃO COLIRIDA 120G Tamanho A4	UND	8.000	0,90	7.200,00
1	6	2579 - IMPRESSÃO COLORIDA 180G Tamanho A4	UND	8.000	1,20	9.600,00
Total						158.410,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 54/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 54/2017, destinado à Prestar serviços de reprografia para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Porto do Mangue, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

185 - ISRAEL BRUNO DOS SANTOS 70785208402 (26.832.083/0001-79)

Lo te	Ite m	Material/Serviço	Unid . medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	2574 - CÓPIA XEROGRÁFICA PRETO 75g Em formato A4, papel sulfite branco 75g	UND	262.000	0,13	34.060,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

R Joca De Melo, CEP.: 59.668-000 CNPJ 01.612.371/0001-97 Fone: (84) 3526-0045

1	2	2575 - CÓPIA XEROGRÁFICA COLORIDA 75g Em formato A4, papel sulfite branco 75g	UND	127.000	0,65	82.550,00
1	3	2576 - ENCADERN AÇÃO 01 A 250 PÁGINAS Encadernação completa com espiral, capa e contracapa em pvc.	UND	5.000	2,75	13.750,00
1	4	2577 - PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4	UND	5.000	2,25	11.250,00

		POLASEAL 0,05MM				
1	5	2578 - IMPRESSÃO COLORIDA 120G Tamanho A4	UND	8.000	0,90	7.200,00
1	6	2579 - IMPRESSÃO COLORIDA 180G Tamanho A4	UND	8.000	1,20	9.600,00
Total						158.410,00

Porto do Mangue/RN, 25/09/2017

José Eduardo Marques Rebouças
PREGOEIRO